



## RESOLUÇÃO SEI Nº 0511453/2016 - SEGOV.UAD

Joinville, 15 de dezembro de 2016.

### RESOLUÇÃO Nº 057/2016

#### CONVÊNIO Nº 028/2014/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - PMJ – INSTITUIÇÃO BETHESDA

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 034/2016 da Comissão de Assuntos Internos – CAI, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCLXXI 271ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 12 de dezembro de 2016, e considerando:

- a **Lei Complementar nº 141**, de 13 de janeiro de 2012, em seu CAPÍTULO II- DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, Art. 3º “*Observadas as disposições do Art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19/09/1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a : ... - Inciso X - Remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais*”;

- a **Lei nº 7.915, de 19 de Dezembro de 2014**, que “Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Fazenda e da Secretaria da Saúde (esta como Supervisora), a celebrar convênio com a Instituição Bethesda – Hospital e Maternidade”;

- o **Ofício nº 326/2015/Gabinete-GAB/Secretaria Municipal da Saúde/SMS**, datado de 24/11/2015, referente ao encaminhamento de cópia do Convênio nº 028/2014/PMJ – Instituição Bethesda, para análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde/CMS, o qual tem como objeto de seu contrato a contribuição financeira do município, para auxílio na manutenção parcial da Instituição, no valor de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais), em 24 (vinte e quatro) meses de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) / mês;

- que o repasse financeiro realizado pela Secretaria da Fazenda, utiliza o Fundo Municipal da Saúde como intermediário, ficando desta forma a supervisão do mesmo sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde, e que a 1ª (primeira) parcela foi efetivada em 1º de janeiro de 2015, e a última deverá ocorrer no mês de janeiro de 2017;

- que a justificativa apresentada no documento do Convênio Nº 028/2014/PMJ- INSTITUIÇÃO BETHESDA, compreendida no Plano de Trabalho / Atendimento, dispõe que “*Atualmente o atendimento do Hospital é de 92% à pacientes SUS. O Sistema Único de Saúde cobre apenas 60% dos custos dos serviços prestados, torna-se imprescindível esta parceria para a subsistência da instituição, bem como a continuidade do atendimento dos usuários do SUS.*”;

- que houve a **Apresentação do Convênio 028/2014/PMJ/Hospital Bethesda**, realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, na 260ª Assembleia Geral Ordinária do CMS, no dia 25/01/2016, com encaminhamentos à Comissão de Assuntos Internos-CAI, para avaliação (**Ofício nº 326/2015/GAB/SMS**, datado de 24/11/2015);

- que nesta apresentação foi informado que o “*Primeiro Termo Aditivo do Convênio, com data da assinatura em 18/12/2015, altera a redação da Cláusula Terceira das Despesas: “As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde e do Fundo Municipal da Saúde”*”;

- o **Ofício 046/2016/CMS**, datado de 10/02/2016 e recebido pelo Gabinete em 25/02/2016, solicitando Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, no que se refere a legalidade de contratos de gestão, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde;

- o **Ofício nº 88/2016/SMS/GAB**, datado de 14/03/2016, recebido pelo CMS em 01/04/2016, em resposta ao Ofício nº 046/2016/CMS, informando que “*todos os atos praticados pelo executivo municipal são revestidos de legalidade, motivo pelo qual não há dúvidas acerca da regularidade dos referidos ajustes*”;

- o **Ofício nº 239/2016/SMS/GAB**, datado de 15/06/2016, retificando o Ofício nº 326/2015/GAB/SMS, que trata da aprovação do Convênio nº 028/2014/PMJ/I.B, tendo sido apresentado na Assembleia Geral do Conselho Municipal de Saúde/CMS em 27/06/2016, solicitando análise e aprovação da execução do referido convênio, no Fundo Municipal de Saúde do Município de Joinville;

- o **Ofício nº 346/2016/CMS/CAI**, datado de 05/08/2016, solicitando ao Gabinete, Parecer Técnico e Jurídico referente ao Convênio nº 028/2014/PMJ – Instituição Bethesda, sobre a execução deste, bem como utilização de recursos do Município (Fonte 100) a este fim;

- o **Ofício nº 1.479/2016/SMS/Controle Avaliação e Auditoria-CAAP/FISM**, datado de 04/10/2016, e seus Anexos (Memorando SEI nº 0055541/2014- SAP. UPR – de 25/11/2014; Declaração da Secretaria de Administração e Planejamento-PMJ; Memorando SEI nº 0057931/2014-PGM.UAD/02/12/2014; Memorando SEI nº 0058167/2014-SAP--UPR/02/12/2014/ Despacho SEI nº 0058693/2014-PGM.GAB/03/12/2014; Mensagem SEI nº 199-08/12/2014; Ofício nº 4007/2014/07/12/2014; Autógrafo de Lei Ordinária nº 292/2014; Lei 7.915 de 19/12/2014; Minuta SEI nº 0055543/2014 – SAP.UPR – Anexa à LEI 7.915/2014 – Convênio 0/ 2014/PMJ em **resposta ao Ofício nº 346/2016/CMS/CAI**, referente Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município – Convênio 028/2014 – instituição Bethesda, informando que “*todos os procedimentos para a formalização do ato seguiram os trâmites legais aplicáveis à espécie, não cabendo a esta Secretaria da Saúde emitir juízo técnico ou jurídico a esse respeito*”;

- que o Convênio em questão já está em curso, já tendo sido aprovado pela Câmara de Vereadores de Joinville, em Sessão Extraordinária no dia 15/12/2014, conforme Autógrafo de Lei Ordinária, perdendo-se, portanto, o objeto deste Parecer, tendo em vista a sua intempestividade;

**RESOLVE APROVAR** o CONVÊNIO Nº 028/2014/PMJ – INSTITUIÇÃO BETHESDA, com as seguintes recomendações:

1 – que o Gestor Municipal de Saúde apresente o relatório de Gestão ao Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a Cláusula 4ª – das obrigações, Item III - do Hospital, Letra h, conforme consta no Convênio nº 028/2014/PMJ-Instituição Bethesda, do período pactuado;

2 – visto que o Convênio permite através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, prorrogar o seu prazo de vigência até o limite de 60 meses, caso isto venha a ocorrer, seja enviado com antecedência de seis meses, para apreciação deste Conselho Municipal de Saúde;

3 – caso exista interesse em renovar o convênio com a Instituição Bethesda, que a cada quatro meses a Secretaria Municipal de Saúde apresente ao Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

**Joinville, 12 de dezembro de 2016.**

Cleia Aparecida Clemente Giosole  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Francieli Cristini Schultz  
Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 16/12/2016, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 27/12/2016, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 29/12/2016, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0511453** e o código CRC **78A8288D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

16.0.038448-7

0511453v4